



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]

CEI: 32.800.02251/85



Volume I de I

PERÍODO: 11.10.2011 a 21.10.2011

Endereço do local da inspeção: fazenda Vale do Ipanema, de coordenadas S 03°55'48.3" e W 046°50'52.6", no município de Bom Jardim – MA.



ÍNDICE

1 – EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL	5
1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	5
1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	5
1.3 – POLÍCIA FEDERAL	5
2 – DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO	6
3 – QUADRO DEMONSTRATIVO	12
4 – DA AÇÃO FISCAL	13
5.1 - DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	28
Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	29
Admitir empregado que não possua CTPS	30
5.1.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	30
5.1.2 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	34
5.2 – DAS INFRAÇÕES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR	36
5.2.1 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	36
5.2.2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	37
5.2.3 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	37
5.2.4 - Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	38
5.2.5 - Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	38
5.2.6 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	39
5.2.7 - Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	40
5.2.8 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	41
5.2.9 - Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	43
5.2.10 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	45
5.2.11 - Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.	47



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5.2.12 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	48
5.2.13 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	49
5.2.14 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	50
5.2.15 - Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	51
5.2.16 - Manter moradia coletiva de famílias.	51
5.2.17 - Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	52
6 – DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO	53
7 – LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO	54
• LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO nº 30347003/14-10-2011 para a interdição do alojamento na fazenda Vale do Ipanema, de coordenadas S 03°55'48.3" e W 046°50'52.6", no município de Bom Jardim - MA, local onde o Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] desenvolve atividade de pecuária, ficou constatada a situação de risco grave e iminente à segurança e saúde por falta das condições mínimas adequadas de conservação, asseio e de higiene.	54
8 – DA ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	54
9 – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	55
10 – CONCLUSÃO	55



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXO

01	CEI [REDACTED]	01
02	Procurações e Carta de Preposto	02 a 04
03	Escritura Pública Fazenda Por do Sol e conta de luz	05 a 08
04	Contrato de Locação de pastagens e Contrato de compra e venda Faz Vale do Ipanema	09 a 13
05	Cópia Livro de Inspeção de Trabalho e Livro de registro de empregados [REDACTED]	14 a 23
06	Cópia escritura da fazenda Ponteio e contrato de compra e venda da fazenda Vale do Ipanema	24 a 32
07	Cópia do livro de inspeção, de Registro de Empregados e recibos de salários, folha de pagamento e contrato de experiência referente [REDACTED]	33 a 55
08	Notificação Para apresentação de documentos	56 a 59
09	Encaminhamento e Laudo técnico de Interdição	60 a 62
10	Termo de Notificação de retirada dos trabalhadores	63 a 64
11	Termos de declarações e de depoimento	65 a 73
12	Ata das reuniões de 16 e 15.10.2011	74 a 77
13	Cópia dos autos de infração	78 a 116
14	Cópia dos Seguro Desemprego do Trabalhador resgatado	117 a 121
15	Planilha de cálculo	122
16	Autos de apreensão e Guarda e de devolução de documentos	123 a 125
17	Requerimento Sr. [REDACTED] resposta e revogação de procuração e preposto	126 a 130
18	Requerimento [REDACTED] e devida resposta	131 a 134
19	Recibos de pagamento, cópia rescisões e FGTS apresentadas pelo Adv. [REDACTED]	135 a 159
20	Cópia FGTS recolhido de [REDACTED]	160 a 177
21	Cópia RAIS 2010e CAGED 10/2011 de [REDACTED]	178 a 186
22	Cópia IR de [REDACTED] ano calendário 2010	187 a 196
23	Certidão de Ocorrência e despacho DPF	197 a 199
24	Levantamento físico	200 a 202
25	Mapa desenhado na hora, sobre a área	203



1 – EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO

[REDACTED]

- SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

1.3 – POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]



2 – DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empresa: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 32.800.02251/85

Endereço da Inspeção: Fazenda Vale do Ipanema, de coordenadas 03°55'48.3" S e W 046°50'52.6", no município de Bom Jardim – MA.

CNAE: 0151-2/01 – Criação de Bovinos para Corte.

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

[REDACTED] - CEP [REDACTED] - Telefone: [REDACTED] – Fórum de Senador La Rocque.
Fone celular: [REDACTED]

Outros endereços:

Do Preposto: [REDACTED] - SATE CONTABILIDADE

[REDACTED]
[REDACTED]

Dos Advogados: [REDACTED]
[REDACTED]

Fones: [REDACTED] e [REDACTED] (J...)
[REDACTED] e mail: [REDACTED]

A fazenda Vale do Ipanema, com 3.000 ha, pertence ao [REDACTED]
[REDACTED] CPF [REDACTED] RG [REDACTED] conforme contrato de compra e venda apresentado a equipe fiscal em 15.10.2011, onde figura como vendedor da fazenda o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] onde há a informação que a fazenda Vale do Ipanema foi desmembrada da fazenda Ponteio, devidamente registrada no CRI de Monção - [REDACTED]
[REDACTED] Ressalta-se que em pesquisa a base do CPF o número correto do CPF é [REDACTED]



Do Contrato de Locação de Pastagens:

Em 15.10.2011, o preposto do Sr. [REDACTED] juntamente com o Sr. [REDACTED] apresentaram contrato de Locação de pastagens, para o Sr. [REDACTED] apascentar 700 cabeças de gado junto à fazenda Vale do Ipanema a partir de 02/2011, porém o município informado é Centro Novo/MA.

DA INDEFINIÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA FAZENDA, DO NOME E DO MUNICÍPIO A QUE PERTENCE

A equipe fiscal está em dúvida, quanto ao real empregador da área fiscalizada, bem como ao Município a que pertence a referida fazenda.

Esta indefinição é decorrente das seguintes razões:

- Na inspeção junto a fazenda, em 12.10.2011, os trabalhadores afirmaram que tratava-se da fazenda Santa Rita II, no município de Bom Jardim – MA e que o proprietário da área era um cearense [REDACTED] e posteriormente este nome passou a ser [REDACTED]
- Em 15.10.2011, quando da apresentação dos documentos pelo Sr. [REDACTED], comparece também o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] RG [REDACTED] e apresenta contrato de compra e venda de uma fazenda denominada Vale do Ipanema, localizada no município de Bom Jardim/MA, fazenda esta desmembrada da fazenda Ponteio, onde figura como vendedor da fazenda Vale do Ipanema o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] Neste contrato de compra e venda, consta a informação de que a Fazenda Ponteio esta devidamente registrada no CRI de Monção – MA sob matrícula n.R 2-599, livro 2 D, fls. 153. Ressalta-se que em pesquisa a base do CPF o número correto do CPF de [REDACTED] é [REDACTED]



- O Sr. [REDACTED] apresenta a equipe fiscal um contrato de LOCAÇÃO DE PASTAGENS, onde loca o pasto referente a 500 há da fazenda Vale do Ipanema, esta agora localizada no Município de CENTRO NOVO/MA, bem assim que a fazenda VALE DO IPANEMA é parte ideal de fazenda RIO BONITO e registrada no cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Carutapera, com área de 3.000 há.
- Or. [REDACTED] apresenta a equipe fiscal cópia de um certificado de cadastro de Imóvel Rural – CCIR 1998/1999, mapa de localização da propriedade, petição de 22/04/2011 a 1ª Secção judiciária do Maranhão, certidão subscrita [REDACTED] escritura de venda e Compra de 1987 em dez páginas, Escritura de compra e venda de 1993 em três páginas. Nestes documentos não há menção do contrato de compra e venda da área da fazenda Vale do Ipanema ao Sr. [REDACTED].
- Em informações obtidas do gerente da Fazenda Galletti Sr. [REDACTED] Fazenda Vizinha a fazenda fiscalizada, o mesmo informa que a fazenda informada no mapa apresentado pelo Sr. [REDACTED] a equipe fiscal, como sendo a Vale do Ipanema, está a aproximadamente 80 km do local onde houve a fiscalização.

Com base nestas informações, solicitamos, em documento próprio, o encaminhamento ao INCRA, para que este possa nos afirmar, com base nas coordenadas coletadas na sede da fazenda (Santa Rita II) no dia 12.10.2011, é a mesma constante do mapa apresentado pelo Sr. [REDACTED] como sendo a Vale do Ipanema. E em qual município efetivamente esta fazenda se localiza.

COMO CHEGAR:

Partindo de Açailândia – MA sentido Itinga – MA, são 60 km até Itinga. Em Itinga entrar à direita sentido Assentamento Água Fria; de Itinga até a Vila do Assentamento Água Fria são 65 km e de Açailândia até a Vila Água Fria são 125 km; seguir em frente e a 133 km desde a saída de açailândia chega-se até outra vila



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

onde há a escola Municipal Nova Vida, seguir em frente e 7 km depois passa-se por outra vila onde tem a Escola Municipal Santa Izabel.



Vista da Vila e a direita a escola Municipal Santa Izabel.

A 161 km desde a saída de Açaílândia tem uma placa indicando Açaizal, devendo se seguir neste sentido; a vila Açaizal fica a 163 km desde a saída.



Placa indicativa Vila Açaizal seguir em frente e a vila Açaizal fica a 02 km.

Seguir em frente e passa-se pela Vila Maranhão do Sul a 172 km desde a saída, neste local entrar à direita; a próxima Vila é a Vila Ipanema a 179 km desde a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

saída. Seguir por mais 5 km e entrar a direita. A 193 km desde a saída chega-se a Vila Horizonte Azul.



Placa indicativa da Vila Horizonte Azul.

Andar mais 4 km e chega-se a Vila Canaã, seguir em frente por mais 3 km e chega-se a Vila Horizonte, neste local pega-se a esquerda.



Na Vila Horizonte, pedindo informação.

Andar 08 km e chega-se a placa da fazenda GRUPO GALLETTI.



Placas na entrada da fazenda, indicando a propriedade do Grupo Galletti.

Andar por 03 km e deve-se entrar a esquerda em uma estrada muito precária e quase toda fechada por mato de ambos os lados, com buracos e tocos danificando dois pneus das viaturas.



A precariedade da estrada. O estado do pneu de uma das viaturas.

Anda-se por aproximadamente 11,5 km até chegar ao local do alojamento dos trabalhadores.



3 – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empresa: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	04
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	04
Valor bruto das rescisões	9.279,99
Valor líquido recebido	00,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	19
Termos de Apreensão de Documentos	02
Termos de Interdição Lavrados	01 ¹
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	02

¹ Trata-se de Laudo Técnico de Interdição que foram encaminhados ao Superintendente Regional do Trabalho do Estado do Maranhão com sugestão de emissão do Termo de Interdição.

4 – DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 12.10.2011, próximo das 13:00 horas, quando nos deparamos com uma equipe de cinco trabalhadores em atividade de construção de uma porteira na entrada da fazenda do Grupo Galletti, distante aproximadamente 14 km do alojamento da fazenda Santa Rita II. Neste local estavam os seguintes trabalhadores:

1	[REDACTED]	29/09/2011	VIGIA
2	[REDACTED]	19/09/2011	SERVIÇOS GERAIS
3	[REDACTED]	25/11/2007	OPERADOR DE MOTOSERRA
4	[REDACTED]	19/09/2011	OPERADOR DE TRATOR
5	[REDACTED]	01/06/2011	VAQUEIRO

Os quatro primeiros trabalhadores listados são empregados da fazenda do Grupo Galletti, que também foi objeto de fiscalização e o quinto trabalhador Sr. [REDACTED] declarou ser empregado do Sr. [REDACTED] fazenda vizinha, e que estava ajudando na construção da porteira a pedido do Sr. [REDACTED]. Esta informação foi confirmada por todos os trabalhadores ali presentes. Segundo os trabalhadores a construção da porteira beneficiaria a todas as fazendas vizinhas, uma vez que está havendo o risco de invasão das áreas pelo movimento dos trabalhadores sem terra.



A entrevista com o trabalhador [REDACTED] e o trabalho de construção da porteira na entrada da fazenda Galletti.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Sr. [REDACTED] nos informou que foi admitido pelo Sr. [REDACTED] em 01.06.2011 na função de vaqueiro e recebe salário mensal de R\$ 600,00 e que o último pagamento foi realizado em 24.07.2011. Nunca foi registrado. Para a construção da porteira, o Sr. [REDACTED] utilizava uma motosserra marca Husqvarna Mod. 281 XP e nr. de série 0804/00-08-045/014 e não portava o documento que comprovasse o registro junto ao órgão ambiental competente.

O Sr. [REDACTED] nos conduziu até a fazenda conhecida como Santa Rita II e posteriormente informada como Vale do Ipanema, local de alojamento dele e dos demais trabalhadores.

Antes de chegar ao alojamento encontramos o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] em atividade de vaqueiro, o qual solicitamos que se dirigisse até o alojamento.



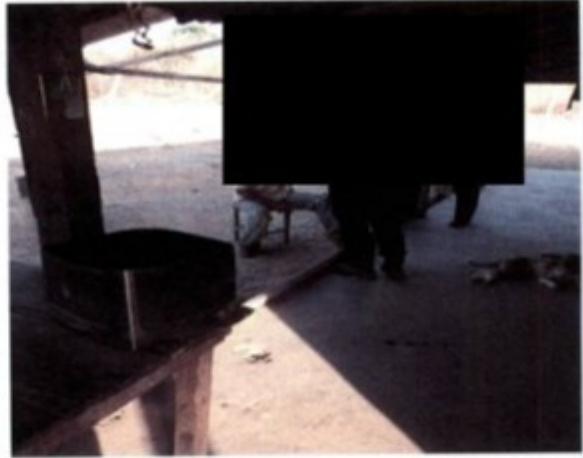
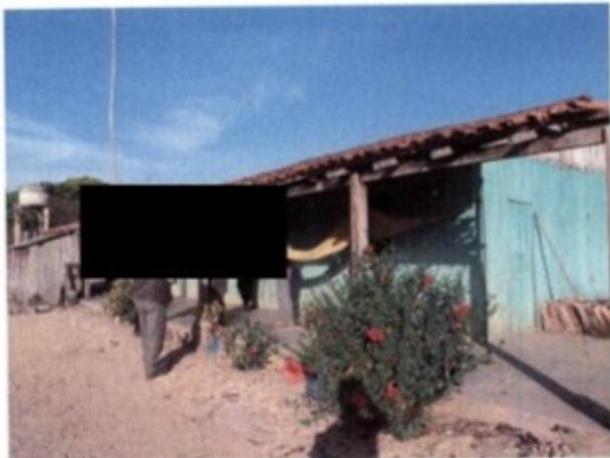
Trabalhador Sr. [REDACTED]
[REDACTED] conhecido por [REDACTED]
[REDACTED] em atividade de
vaqueiro na fazenda Santa Rita
II.

No alojamento, constatamos ainda os trabalhadores: [REDACTED] e
[REDACTED], ajudante de Vaqueiro e a cozinheira Sra. [REDACTED].

Os trabalhadores informaram que também trabalhava na fazenda o Sr. [REDACTED] na função de vaqueiro, porém não foi possível localizá-lo durante o período em que estivemos na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Casa verde localizada na fazenda Santa Rita II, local de alojamento dos trabalhadores do Sr. [REDACTED]



Vista do alojamento – parte externa.

Os trabalhadores prestaram declarações aos Auditores Fiscais do Trabalho e depoimento ao Procurador do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Momento que o Procurador do Trabalho e AFT colhem depoimento e declarações dos trabalhadores.



AFTs colhendo Termo de Declarações dos trabalhadores.

Na oportunidade emitimos termo de notificação para apresentação de documentos para o dia 15.10.2011, na Agência Regional do Trabalho em Açailândia – MA. Esta notificação foi recebida pelo trabalhador Sr. [REDACTED]

De qualquer forma, em 13.10.2011, estivemos em Imperatriz MA, no endereço constante de TCAC firmado entre o Sr. [REDACTED] o Ministério Público do Trabalho em setembro de 2007, como sua residência, na rua São Pedro, 10, Apto 103, Bairro Nova Imperatriz, porém segundo informações obtidas na portaria do prédio, o Sr. [REDACTED] mudou-se e não soube nos informar o novo endereço. Desta forma, estivemos no Fórum de Senador La Rocque – MA, onde o Sr. [REDACTED] é Juiz de Direito e protocolamos expediente com encaminhamento da referida notificação para apresentação de documentos. Este expediente foi recebido pelo servidor Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em 15.10.2011, como até as 14:30 horas não teriam comparecido ninguém, para atendimento da notificação expedida, a equipe diligenciou até o endereço do Trabalhador [REDACTED]. Este informou ao Membro do Ministério Público do Trabalho que na sexta feira, dia 14.10.2011, o Sr. [REDACTED] solicitou que fosse até Imperatriz e no endereço entre as Ruas Piauí e Ceará e lá encontrou os outros três trabalhadores [REDACTED] que nesta oportunidade foi proposto para o mesmo a anotação de sua CTPS e o pagamento de R\$ 2.180,00, sendo que o mesmo não aceitou e também não assinou nenhum recibo. Afirmou ainda que iriam registrar sua CTPS em nome de [REDACTED].

Em 15.10.2011, às 15:00 no endereço da Agência Regional do Trabalho de Açailândia, atendendo notificação emitida em 12.10.2011 comparecem as seguintes pessoas:

- [REDACTED] CPF. [REDACTED] acompanhado pelo advogado Dr. [REDACTED] OAB/MA [REDACTED]
- [REDACTED] – CPF [REDACTED] na qualidade de preposto do Sr. [REDACTED]
- Os Advogados Dr. [REDACTED] OAB/MA [REDACTED] e Dr. [REDACTED] – OAB/MA [REDACTED] como advogados do Sr. [REDACTED]
[REDACTED]



Momento da apresentação de documentos e reunião com a equipe do GEFM e MPT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Sr. [REDACTED] apresenta cópia do contrato de Locação de Pastagem, celebrado em 05.01.2011 entre ele o Sr. [REDACTED] e informa que a fazenda fiscalizada pela equipe fiscal trata-se da fazenda VALE DO IPANEMA e não Fazenda Santa Rita II. Neste contrato há a menção de que o Locador Sr. [REDACTED] responsabiliza-se pelas seguintes despesas: limpeza de pastagens, aceiros e mão de obra de manutenção da fazenda em geral.

Apresenta Livro de Registro de Empregados na matrícula CEI 5121308036/80 nr. 01, (não apresenta a matrícula CEI, mas em princípio ela foi requerida e concedida em 14.10.2011) com registro de três trabalhadores, a saber:

1. [REDACTED] com data de admissão em 05.02.2011, na função de serviços gerais e salário de R\$ 600,00, e ainda as informações de ser brasileiro e filho de [REDACTED] e nascido em 28.10.1962. Não consta número da CTPS, número de CPF e RG, horário de trabalho e se o salário anotado é por dia, quinzena ou mês, bem como há ausência do número do PIS.

Para este trabalhador foi apresentado ainda: Contrato de experiência com prorrogação, iniciando-se em 05.02.2011 a 21.03.2011 e a prorrogação, apesar de assinada está em branco o período, assim como Recibos de salário referente ao período de 02/2011 a 09/2011, sem data de pagamento.

2. [REDACTED], com admissão em 01.06.2011, na função de auxiliar geral, salário de R\$ 600,00 e ainda a informação de que é brasileiro, filho de [REDACTED] e nascido em 26.01.1961. Não consta número da CTPS, número de CPF e RG, horário de trabalho e se o salário anotado é por dia, quinzena ou mês, bem como há ausência do número do PIS.

Para este trabalhador foi apresentado ainda: Contrato de experiência, já com a prorrogação assinada, com período de 01.06.2011 a 15.07.2011 e a prorrogação apesar de assinada não consta o período, bem como Recibo de salário referente período de 06/2011 a 09/2011, com data de pagamento.

3. [REDACTED] admitida em 19.09.2011, na função de auxiliar geral, salário de R\$ 600,00, CTPS nr. [REDACTED] série [REDACTED] CPF [REDACTED] e RG nr. [REDACTED] que é brasileira, filha de [REDACTED], nascida em Imperatriz – MA em 06.01.1962, PIS [REDACTED]. Não consta se o salário é por dia, quinzena ou mês, bem como o horário de trabalho.

Para esta trabalhadora foi apresentado ainda: Contrato de experiência, já com a prorrogação assinada, com vigência no período de 19.09.2011 a 02.11.2011, e a prorrogação apesar de assinada, não consta data, além de Recibo de salário referente mês 09/2011, sem data de pagamento.

Ressalta-se que na entrevista e nos termos de declarações colhidos dos trabalhadores acima mencionados em 12.10.2011, na sede da fazenda Vale Ipanema, os mesmos declararam que foram contratados pelo Sr. [REDACTED], que não estavam registrados, que o salário, quando pago, era feito pelo Sr. [REDACTED] em cheque do banco Bradesco por ele emitido, que recebiam ordens do Dr. [REDACTED] e do gerente da fazenda Pôr do Sol (de propriedade do Sr. [REDACTED], conhecido como [REDACTED] e em nenhum momento fazem menção a existência do Sr. [REDACTED] conforme a seguir:

As declarações prestadas pela trabalhadora Sra. [REDACTED], em 12.10.2011, a equipe fiscal:

"(...) QUE dia 26/03/2011 começou a trabalhar na Fazenda Pôr-do-Sol para o Dr. [REDACTED] que é juiz de direito; QUE trabalhou na Fazenda Pôr-do-Sol, sem registro; QUE o Juiz a conduziu ao posto de Imperatriz para retirar uma nova CTPS, que havia perdido, porém não conseguiu por falta de material; QUE durante o período que trabalhou na Fazenda Pôr-do-Sol recebeu 500 reais nos dois primeiros meses, e 400 reais nos três seguintes; QUE o [REDACTED] convidou para morar na Fazenda Santa Rita II, e comunicou ao Dr. [REDACTED] que não iria mais trabalhar na Fazenda Pôr-do-Sol, aceitando o convite de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(...) QUE desde que veio para Fazenda Santa Rita II não recebe nada como pagamento pelos serviços prestados;(...)"

Ou nas declarações de [REDACTED] em 12.10.2011 ao Procurador do Trabalho:

"(...) foi contratado pelo Dr. [REDACTED] em julho de 2011 para desempenhar atividades de roçado de pasto e criação de gado;(...)"

"(...) que o último pagamento foi realizado pelo Dr. [REDACTED] no dia 24 de julho de 2011 mediante cheque do banco Bradesco;(...)"

"(...)que o empregador traz a alimentação ao local de trabalho em intervalos de 15 a 30 dias; que a alimentação fornecida pelo Dr [REDACTED] é insuficiente;(...)"

E ainda nas declarações de [REDACTED] em 12.10.2011 a equipe fiscal:

"(...) QUE no dia 05.11.11 completa nove meses de trabalho na Fazenda Santa Rita II para o Dr. [REDACTED] que é juiz de direito; QUE recebe ordens diretamente do Dr. [REDACTED] ou do Gerente das Fazendas Santa Rita II e Por do Sol, o Sr. [REDACTED] vulgo [REDACTED] (...)"

"(...) QUE acertou salário de R\$ 600,00 com o Dr. [REDACTED]; QUE o pagamento é feito em cheque do Dr. [REDACTED] do banco Bradesco(...)"

Além dos três trabalhadores acima, constatamos o trabalho de [REDACTED] [REDACTED] que declarou haver trabalhado para o Dr. [REDACTED] desde 12/2010 até 05/2011 e havia retornado ao trabalho em 05.09.2011. Para este trabalhador não constatamos nenhum contrato de trabalho para ambos os períodos, nem com o [REDACTED] ou com [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As declarações do trabalhador [REDACTED] também são de que trabalha para o Dr. [REDACTED] e recebia ordens tanto do Dr. [REDACTED] quanto de seu gerente conhecido como [REDACTED]. Conforme a seguir transcrevo parte de suas declarações prestadas em 12.10.2011 à equipe fiscal na sede da fazenda Vale do Ipanema:

"(...) QUE começou a trabalhar para o Dr. [REDACTED] no final de dezembro de 2010 nesta fazenda Santa Rita II, fazendo serviço de roço de juquira e mexer com o gado; QUE neste serviço trabalhava na atual fazenda e em outras duas fazendas vizinhas que o Dr. [REDACTED] usava o pasto; QUE trabalhou até o final de maio/2010, sendo que saiu porque só recebeu um mês, no valor de R\$ 545,00;(...)"

"(...)QUE assinou recibo somente do valor que recebeu, sendo que o declarante não sabe assinar então apos o polegar (dedo) no recibo;(...)"

"(...) QUE retornou para a fazenda há aproximadamente um mês, iniciou dia 07.09 a convite do [REDACTED], Sr. [REDACTED] para o trabalho de ajudante de vaqueiro; QUE o DR. [REDACTED] encontrou com o declarante no alojamento no domingo passado dia 09.10.11, quando o DR. [REDACTED] esteve na fazenda, e que não houve nenhum acerto de salário; QUE o [REDACTED] informou ao Dr. [REDACTED] que o declarante estava trabalhando na fazenda; QUE em nenhum dos dois contratos foi anotada a CTPS do declarante, sendo que o declarante possui CTPS;(...)"

Foi apresentado ainda, pelo Sr. [REDACTED], o Livro de Inspeção do Trabalho, sem nenhuma ação fiscal anotada; folhas de pagamento referente período de 02/2011 a 09/2011; contrato de compra e venda da fazenda denominada Vale do Ipanema, localizada no município de Bom Jardim – MA, desmembrada da fazenda Ponteio, registrado no [REDACTED]

Vendedor: [REDACTED], CPF [REDACTED] e comprador: [REDACTED]
[REDACTED] contrato celebrado em 02.02.2009.(contrato sem registro no Registro de Imóveis e reconhecimento de assinaturas).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Não houve a apresentação de CAGED (cadastro geral de empregados e desempregados) que deve ser informada sempre que há admissão ou demissão de trabalhadores.

Não houve a apresentação da GFIP e SEFIP, que da mesma forma são informações que devem ser remetidas mensalmente à Previdência Social e à Caixa Econômica Federal, para o recolhimento da Previdência Social e do FGTS. Estas informações devem ser prestadas mensalmente, sempre que o empregador possua empregados.

Não houve a apresentação de atestados médicos ocupacionais, recibos de entrega de EPI e Ferramentas, programa de gestão em Saúde e Segurança no Trabalho, recibo de potabilidade da água. Todos estes documentos foram apreendidos pela equipe fiscal através do Auto de Apreensão e Guarda nr.35454612011.

Quanto à Fazenda Pôr do Sol, CEI 32.800.02251/85, de propriedade do Sr. [REDACTED] e onde a trabalhadora [REDACTED] trabalhava até 09/2011 e o gerente das fazendas Pôr do Sol e Vale do Ipanema, Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] está alojado, os documentos foram apresentados pelo preposto Sr. [REDACTED]

Não houve a apresentação do Livro de Registro de Empregados nr. 01, somente o nr. 02 e este com anotações até a folha nr. 10.

Para esta fazenda consta o registro dos seguintes trabalhadores:

1. [REDACTED] adm. 02.11.10;
2. [REDACTED] adm. 01.08.11;
3. [REDACTED] adm. 01.08.11;
4. [REDACTED] adm. 01.08.11.

Também para estes trabalhadores, todas as informações obrigatórias ao CAGED, GFIP e SEFIP relativas ao ano de 2011 somente foram processadas em 14.10.2011, inclusive, sem recolhimento do FGTS devido. Assim como na RAIS/2010 não consta o trabalhador [REDACTED] com demissão em 02.05.2010.

Não houve a apresentação de Atestados Médicos Ocupacionais e comprovação de seu custeio, recibos de entrega de EPIs, de ferramentas, do Programa de Gestão de Saúde e Segurança, do comprovante de potabilidade da água fornecida, do treinamento para primeiros socorros e recibos de salários. Estes documentos foram apreendidos através do Auto de Apreensão e Guarda nr.02291882011.

Por estas razões, principalmente em relação aos contratos de trabalho anotados no Livro de Registro de Empregados do Sr. [REDACTED] CEI 5121308036/80, que foram efetuados após a inspeção na fazenda Vale do Ipanema e feitas de forma incompletas, faltando inclusive número da CTPS e PIS, ausência de informações no CAGED e SEFIP e GFIP, e da mesma forma as informações no livro de registro de empregados nr. 02 da Fazenda Por do Sol, CEI 32.800.02251/85, relativas ao exercício de 2011 foram feitas após a data de 12.10.2011, a equipe fiscal entendeu e concluiu:

- Que os trabalhadores ocupados na lida com o gado do Sr. [REDACTED] na fazenda Vale do Ipanema são empregados do Sr. [REDACTED]
- Que as informações produzidas no livro de registro de empregados nr. 01 CEI 5121308036/80 do Sr. [REDACTED] foram efetuadas na tentativa de retirar a responsabilidade trabalhista do Sr. [REDACTED]
- Que os contratos de experiências assinados pelos três trabalhadores: [REDACTED] foram assinados após a data de 12.10.2011;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- Que os recibos de salários assinados pelos três trabalhadores [REDACTED] foram assinados após o dia 12.10.2011; Que os trabalhadores da fazenda Pôr do Sol, Srs. [REDACTED] seus registros de empregados efetuados após a data de 12.10.2011.

E dando prosseguimento aos trabalhos do dia 15.10.2011, foi realizada uma reunião entre a equipe do GEFM, o Procurador do Trabalho, o representante do empregador Sr. [REDACTED], o proprietário da Fazenda Vale do Ipanema e seus respectivos advogados. Desta reunião foi lavrada ata, que está anexada ao presente relatório.

Foi entregue o Laudo Técnico de Interdição ao preposto do Sr. [REDACTED]

Foi exposto pela equipe fiscal que os trabalhadores estavam submetidos à condição degradante de trabalho e que esta é uma das modalidades do trabalho análogo a de escravo, e desta forma, passamos a entrega da planilha de cálculos com os valores devidos a cada trabalhador pelo período trabalhado.

Por derradeiro entregamos Termo de Notificação ao preposto do Sr. [REDACTED] determinando o pagamento das verbas constantes da planilha de cálculos e o depósito do FGTS, aos trabalhadores resgatados, para o dia 18.10.2011, às 15:30 horas na Agência Regional de Açailândia – MA, além de outras providências relativas ao resgate dos trabalhadores. Cópia anexa.

O Procurador do Trabalho propôs o pagamento de dano moral individual no valor de R\$ 3.000,00 a cada trabalhador, devido em razão das condições a que os mesmos foram submetidos. O advogado do Sr. [REDACTED] solicitou um tempo e ligou para o Sr. [REDACTED] e em resposta afirmou que o Sr. [REDACTED] não concordava em ser responsabilizado pelos vínculos trabalhistas dos trabalhadores constatados pela equipe fiscal em 12.10.2011, em atividade na fazenda Vale do Ipanema. Solicitou uma nova reunião com a equipe, para que o Sr. [REDACTED] pudesse expor suas razões.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Desta forma ficou marcada nova reunião para às 10:00 horas do dia 16.10.11 (domingo) no mesmo local.

Em 16.10.11, nova reunião foi realizada, desta vez com a presença do Sr. Marcelo, seu advogado Dr. [REDACTED] OAB/MA [REDACTED] e o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Esta reunião foi filmada e gravada, bem assim foi lavrada uma ata, conforme cópia anexa.

A reunião serviu para reforçar o entendimento da equipe fiscal de que o Sr. [REDACTED] é realmente o empregador dos trabalhadores encontrados em atividade na fazenda Vale do Ipamena, tendo inclusive o Sr. [REDACTED] afirmado que desde junho/2011 não comparece a fazenda e que a gerência dos trabalho é executada pelo Sr. [REDACTED]

O empregador responsabilizou-se em apresentar os trabalhadores na Agencia Regional do Trabalho de Açailândia/MA, às 14:00 horas do dia 17.10 para confecção das CTPS dos trabalhadores.

Em 17.10.2011, os trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] foram apresentados a equipe fiscal no endereço da Agência Regional do Trabalho e Emprego, conforme acordado em reunião do dia 16.10.2011. Não foi apresentado o trabalhador [REDACTED]. O trabalhador [REDACTED] se dispôs a acompanhar a equipe até a casa do Sr. [REDACTED] para que comparecesse até a Agência Regional do Trabalho de Açailândia/MA.

Nesta oportunidade foram confeccionadas CTPS para os trabalhadores [REDACTED]

Foram preenchidas as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado para os quatro trabalhadores.

O Sr. [REDACTED] juntamente com seu empregado Sr. [REDACTED] [REDACTED] apresentaram alguns documentos que ficaram pendentes de apresentação no sábado, dia 14.10.2011, tais como: Todos documentos relativos à fazenda Por do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Sol: ASOs e recibo de seu custeio, Certificado de Potabilidade da água e alguns recibos de salários. Pendente o recolhimento do FGTS referente exercício de 2011.

Após todos estes procedimentos, o Sr. [REDACTED] solicita que seja lavrada ata do dia, ao que a coordenação informou que, como não houve reunião, não havia a possibilidade de lavratura de ata. Franqueou, entretanto a emissão de uma declaração de que o mesmo apresentou três trabalhadores e documentos, o que foi dispensado pelo Sr. [REDACTED] sob a alegação que deveria constar que a equipe fiscal, juntamente com o Membro do MPT, haviam inquirido os trabalhadores.

Em 18.10.2011, data agendada para o pagamento aos trabalhadores na presença da equipe fiscal no endereço da Agência Regional do Trabalho de Açailândia/MA, não há o comparecimento de ninguém, nem os trabalhadores, nem o Sr. [REDACTED] e ou seu preposto.

Em 19.10.2011, a equipe fiscal diligencia até os endereços declarados dos trabalhadores e os conduz até a Agência Regional de Açailândia, onde três trabalhadores foram ouvidos pela equipe fiscal e os mesmos noticiam que estiveram no dia 18.10.2011 em Imperatriz, como Sr. [REDACTED], na Delegacia de Polícia Federal e também no escritório contábil em Imperatriz, porém não sabendo precisar onde. Informam, porém que assinaram vários documentos.

O Sr. [REDACTED] afirma que recebeu os seguintes valores: R\$ 2.180,00 referente primeiro contrato e R\$ 1.070,00 referente segundo contrato, totalizando R\$ 3.250,00.

A Sra. [REDACTED] afirmou que recebeu R\$ 200,00.

O Sr. [REDACTED] afirmou ter recebido R\$ 400,00 na sexta feira, dia 14.10.2011 e R\$ 200,00 no dia 18.10.2011 e só.

Em 19.10.2011 comparece a Agência de Açailândia/MA um representante do Sr. [REDACTED] para protocolo de requerimento efetuado pelo Sr. [REDACTED] e dirigido à Coordenação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, onde solicita cópia de todos os documentos produzidos, imagens, fotografias e gravação de som, este documento é recebido e marcado horário de 11 horas do dia seguinte para a resposta.

É entregue também os seguintes documentos:

- Notificação de Revogação de Procuração outorgada pelo Sr. [REDACTED] aos advs. [REDACTED] datada de 19.10.2011;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- Notificação de Revogação de Carta de Preposição onde o Sr. [REDACTED] revoga os poderes de [REDACTED] para representá-lo perante o TEM e MPT, datado de 19.10.2011.
- Cópia das guias de recolhimento do FGTS referente fazenda Por do Sol, período de 01/2011 a 09/2011, sem a individualização.

Em 19.10.2011, comparece outro advogado nomeado pelo Sr. [REDACTED], onde apresenta cópia das rescisões de contrato de trabalho dos 4 trabalhadores resgatados [REDACTED], todos assinados pelos trabalhadores e sem a assistência da equipe fiscal.

Apresenta ainda, guias de recolhimento do FGTS de 02/2011 a 09/2011, sem individualização.

Requer a devolução dos documentos objetos de Auto de Apreensão e Guarda. A coordenação recebeu as cópias dos documentos apresentados e negou a devolução dos documentos apreendidos, conforme cópia do documento expedido, em anexo.

Em 20.10.2011 a resposta ao requerimento do Sr. [REDACTED] é entregue ao Dr. [REDACTED] mediante autorização feita a próprio punho do Sr. [REDACTED]

Diante das informações dos trabalhadores, o Delegado da Polícia Federal que acompanha a equipe fiscal, constatou que de fato houve o registro de ocorrência junto à Delegacia de Polícia Federal de Imperatriz, onde o Sr. [REDACTED] afirma ter sido negado pela coordenação do GEFM a lavratura de Ata para o dia 19.10.2011 e ou Certidão do ocorrido nesta data, bem assim que houve a negativa de receber pedido neste sentido. Conforme documento anexo (certidão de ocorrência).

Anexo também o despacho do Delegado de Polícia federal de Imperatriz, onde o mesmo afirma não vislumbrar nenhum crime. (cópia anexa).



5.1 - DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

No Curso da ação fiscal foram lavrados 19 autos de infração conforme passamos a descrever abaixo:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01427366-7	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01427368-3	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 01427369-1	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01427370-5	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01427371-3	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 01427372-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 01427373-0	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	
8	01427374-8	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01427375-6	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01427376-4	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01427377-2	131471-8	Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01427378-0	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01427379-9	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01427380-2	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01427381-0	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01427382-9	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01427383-7	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01427367-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

19	014273845	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS	Art. 13, Caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
----	-----------	----------	---------------------------------------	---

5.1.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante a fiscalização, foram encontrados 04 (quatro) empregados laborando na fazenda supracitada, desenvolvendo a atividade de criação de gado. A equipe fiscal, durante a inspeção do local de trabalho, realizou entrevistas com esses funcionários, objetivando a colheita de diversos dados, tais como registro na CTPS, jornada de trabalho, data de admissão, salário, entre outros. As entrevistas revelaram que todos eles trabalhavam para o Sr. [REDACTED]

O primeiro trabalhador a chegar à Fazenda Vale do Ipanema foi o Sr. [REDACTED], conhecido como [REDACTED] em 05.02.2011, para exercer a função de vaqueiro, laborando na criação de 700 (setecentas) cabeças de gado de propriedade do Sr. [REDACTED], recebendo como contraprestação um salário de R\$ 600,00 (seiscientos reais), acertados com o próprio Sr. [REDACTED]. Em 01.06.2011, o Sr. [REDACTED] também foi contratado pelo Sr. [REDACTED] para exercer a função de vaqueiro, com salário de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

Por sua vez, a trabalhadora [REDACTED], que laborava para o Sr. [REDACTED] na Fazenda Pôr do Sol desde 26.03.2011, passou a trabalhar na Fazenda Vale do Ipanema em 07.09.2011, unindo-se com o Sr. [REDACTED] ([REDACTED]) e exercendo a função de cozinheira para os demais trabalhadores.

Por fim, o Sr. [REDACTED] aceitou o convite do Sr. [REDACTED], com a ciência do Sr. [REDACTED] vulgo [REDACTED] gerente das

Fazendas Pôr do Sol e Fazenda Vale do Ipanema e passou a trabalhar como auxiliar de vaqueiro a partir de 12.09.2011.

Regularmente notificado, o autuado apresentou à equipe fiscal um contrato de locação de pastagens, na modalidade de apascentamento, firmado entre o próprio e o Sr. [REDACTED] proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Vale do Ipanema, no qual o primeiro pagaria ao segundo R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para a engorda de setecentas cabeças de gado, com todas as despesas por conta do Sr. [REDACTED] inclusive com responsabilidade trabalhista e previdenciária. Segundo o citado contrato, o Sr. [REDACTED] é o responsável pela manutenção das pastagens, cercas, porteiros, currais, dentre outros, em boas condições de uso, bem como manter em condições de uso a moradia dos trabalhadores, fornecer equipamentos de proteção individual, alimentação, produtos de higiene e transporte aos trabalhadores.

Em que pese à existência deste contrato, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, atendendo ao Princípio da Primazia da Realidade, observou que os vínculos empregatícios estão configurados com o Sr. [REDACTED] e não com o Sr. [REDACTED] uma vez que todos os requisitos para tal vinculação são firmados entre o Sr. [REDACTED] e os trabalhadores, a saber:

PESSOALIDADE- os quatros funcionários acima citados foram contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] ou pelo Sr. [REDACTED], pessoa de confiança do Sr. [REDACTED] e gerente de suas fazendas. Todos os trabalhadores relataram nas entrevistas colhidas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel que laboravam para o Sr. [REDACTED] sem mencionar, em nenhum momento, a existência de qualquer vínculo com o Sr. [REDACTED]. Este, apesar de “teoricamente” ser responsável pela engorda e cuidado com as setecentas cabeças de gado do autuado, informou ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel, em reunião realizada na Agência do Ministério do Trabalho e Emprego em Açaílândia-MA, que desde junho do corrente ano, não comparece à Fazenda Vale do Ipanema e quem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

exerce a gerência das atividades é o Sr. [REDACTED] que é empregado do Sr. [REDACTED];

NÃO EVENTUALIDADE- todos os trabalhadores laboram habitualmente para o Sr. [REDACTED] inclusive, mantêm apenas esse vínculo de emprego, sem possuir qualquer outra atividade remunerada, permanecendo alojados na sede da Fazenda Vale do Ipanema desde o início do pacto laboral, excetuados os raros dias de folga, nos quais foram para suas residências, há que se ressaltar que a atividade de criação e engorda de gado é permanente e habitual em relação ao empregador;

SUBORDINAÇÃO- apesar da apresentação do Livro de Registro de Empregados do Sr. [REDACTED] ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel, com o registro dos trabalhadores [REDACTED], essa relação de emprego não se configura com o Sr. [REDACTED], uma vez que o real empregador é o autuado, pois é deste que partem as orientações e ordens aos trabalhadores quer seja pessoalmente, quer seja pelo gerente de suas fazendas, o Sr. [REDACTED] ([REDACTED]). Neste sentido foram as declarações de todos os trabalhadores quando entrevistados pela equipe fiscal.

Vale ressaltar que em momento algum mencionaram o Sr. [REDACTED] como patrão, até porque este, segundo declaração do próprio, não comparece à Fazenda Vale do Ipanema há quase quatro meses e não possui nenhum empregado na fazenda para administrar a atividade de criação de gado. Desta forma, fica cristalino que o controle e administração da engorda das setecentas cabeças de gado, bem como a gerência da mão de obra, foram feitos pelo Sr. [REDACTED] e pelo autuado. Vale frisar, ainda, que o Sr. [REDACTED] comparece em uma periodicidade aproximada de dez em dez dias para levar sal para o gado, bem como gêneros alimentícios para os quatro trabalhadores;

Para ilustrar, transcrevo parte das declarações de [REDACTED] em 12.10.2011 à equipe fiscal:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

"(...) QUE no dia 05.11.11 completa nove meses de trabalho na Fazenda Santa Rita II para o Dr. [REDACTED] que é juiz de direito; QUE recebe ordens diretamente do Dr. [REDACTED] ou do Gerente das Fazendas Santa Rita II e Por do Sol, o Sr. [REDACTED] vulgo [REDACTED] (...)"

REMUNERAÇÃO- os trabalhadores pactuaram salário de R\$ 600,00 com o autuado, ou diretamente com este ou com o gerente das fazendas deste, o Sr. [REDACTED]. O pagamento, em regra, é feito pelo Sr. [REDACTED] em cheque do Bando Bradesco, cujo sacado é o Sr. [REDACTED], conforme declaração de todos os trabalhadores. Em momento algum, tais trabalhadores mencionaram que recebiam pagamento do Sr. [REDACTED] quer diretamente, quer através de preposto, nem em cheque, nem em dinheiro.

Frise-se que, se o pagamento dos trabalhadores dependesse do Sr. [REDACTED] eles estariam há mais ou menos quatro meses sem receber, já que o Sr. [REDACTED] não compareceu à Fazenda do Vale do Ipanema durante esse período, nem mandou preposto.

Para ilustrar transcrevo parte das declarações do trabalhador [REDACTED] em 12.10.2011 à equipe fiscal::

"(...) QUE acertou salário de R\$ 600,00 com o Dr. [REDACTED]; QUE o pagamento é feito em cheque do Dr. [REDACTED], do banco Bradesco(...)"

Ou nas declarações de [REDACTED] em 12.10.2011 ao Procurador do Trabalho:

"(...) foi contratado pelo Dr. [REDACTED] em julho de 2011 para desempenhar atividades de roçado de pasto e criação de gado;(...)"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

"(...) que o último pagamento foi realizado pelo Dr. [REDACTED] no dia 24 de julho de 2011 mediante cheque do banco Bradesco;(...)"

É oportuno mencionar que as anotações realizadas pelo Sr. [REDACTED] no Livro de Registro de Empregados nr. 01 e a matrícula CEI 5121308036/80, foram efetuadas após a data da inspeção na fazenda Vale do Ipanema, pelas seguintes razões: As informações constantes no Livro de Registro de empregados estão incompletas, faltando informações básicas, como número da CTPS, PIS e outros documentos dos trabalhadores, bem como o horário de trabalho. As informações ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, que deve ser efetuado mensalmente, quando há admissão ou demissão de trabalhadores não foram efetuadas, muito embora conste no livro de registro de empregados admissão de trabalhadores em 05/02/2011; 01/06/2011 e 19/09/2011.

As informações relativas à Previdência Social e FGTS – arquivos GFIP e SEFIP, que devem ser efetuadas mensalmente, também não foram efetuadas. Enfim, somente foi efetuada a anotação no livro de registro de empregados em uma matrícula CEI cadastrada após a data de 12.10.2011.

Por todo o exposto, fica cristalino que está desconfigurada a relação de emprego desses quatro trabalhadores com o Sr. [REDACTED] formando-se o vínculo empregatício com o real empregador, o Sr. [REDACTED] em atendimento ao Princípio da Primazia da Realidade.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427367-5, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.2 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

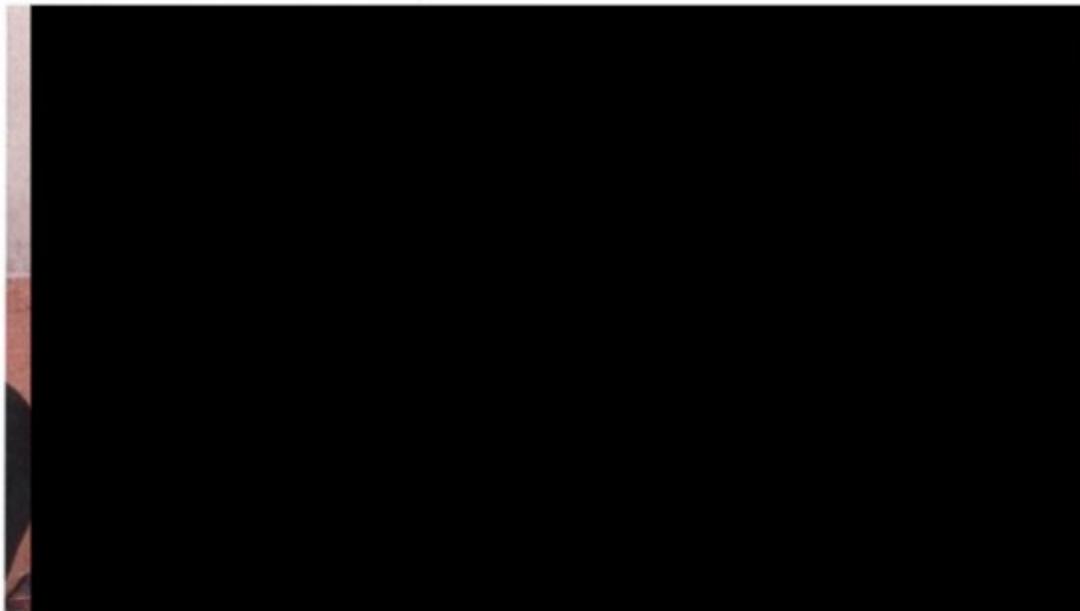
Os trabalhadores [REDACTED] com admissão em 01.06.2011, [REDACTED], com admissão em 05.02.2011 e [REDACTED] com admissão em 26.03.2011, foram admitidos sem possuírem CTPS. As mesmas foram emitidas durante a ação fiscal, sendo duas CTPS emitidas na Agência Regional de Açailândia no dia 17.10.2011 e uma em Imperatriz no dia 14.10.2011.



Foto do requerimento para emissão da CTPS em 14.10.11 e a CTPS emitida em 14.10.11 em Imperatriz, para a trabalhadora Tereza.



Trabalhador [REDACTED] na presença de servidor do MTE na Agência Regional de Açailândia/MA para a confecção da CTPS.



Trabalhador Sr. [REDACTED] no momento da confecção da CTPS na Agência Regional do Trabalho em Açailândia/MA.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 014273845, por infração ao Art. 13, Caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2 – DAS INFRAÇÕES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

5.2.1 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se que os trabalhadores iniciaram suas atividades sem a prévia realização do exame médico admissional impossibilitando a avaliação prévia da condição de saúde dos trabalhadores, aptidão física e possíveis agravamentos em função dos riscos ocupacionais existentes. Na fazenda os trabalhadores desenvolviam atividades de vaqueiro, auxiliar de vaqueiro e cozinheira.



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427366-7, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatou-se a inexistência de material de prestação de primeiros socorros, impossibilitando as medidas imediatas de socorros em caso de ocorrência de acidente ou doença nos trabalhadores ali encontrados. O local de trabalho era de difícil acesso e distante a aproximadamente 150 km de Itinga – MA.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427368-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.3 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Constatou-se que não eram disponibilizados as ferramentas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. Citamos, a título exemplificativo, o vaqueiro que era obrigado a usar os seus próprios arreios, estribos e cabresto necessários na lida porque não eram fornecidos pela fazenda. Também constatamos o Sr. [REDACTED] [REDACTED] que utilizava o seu próprio facão na construção de cerca e porteira porque não era fornecido pela fazenda.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427369-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



5.2.4 - Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.

Constatou-se o trabalhador [REDACTED] estava trabalhando na construção de cerca e porteira na fazenda com a utilização de facão que não dispunha de bainha.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427370-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.5 - Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.

Constatou-se que o empregador deixou de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina. No local foi constatado que o empregado [REDACTED] esta operando a motosserra, marca Husqvarna, modelo 281-XP, N/S 66801400, sem treinamento sobre uso seguro do seu manuseio.



Motoserra utilizada na construção da porteira. Operador sem curso para operação segura do equipamento.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427371-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.6 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

O empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, como: luvas, botas, chapéus, bonés nem vestimenta adequada aos riscos das atividades desenvolvidas na fazenda. Constatamos que os empregados [REDACTED]

[REDACTED] tinham que comprar os próprios equipamentos de proteção individual que utilizavam nas atividades que desenvolviam.



Trabalhador Sr. [REDACTED] em atividade de construção de porteira, utilizando calçado próprio e sem calça para operar motosserra.

E para ilustrar transcrevo parte das declarações do trabalhador [REDACTED] prestadas em 12.10.2011 no alojamento na fazenda Vale do Ipanema (no momento citada como Fazenda Santa Rita II) à equipe fiscal:

"(...) QUE não recebeu bota, chapéu, facão e espora; QUE pagou R\$ 35,00 pela bota, R\$ 50,00 pelo facão já com a bainha; R\$ 85,00 pela espora;(...)"

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427372-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.7 - Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.



O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31. Não havia elaborado nem implementado nenhum programa de gestão de segurança e saúde dos trabalhadores nem quanto à preservação do meio ambiente de trabalho rural.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427373-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.8 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores alojados. O único banheiro existente na fazenda estava quebrado com vaso/fossa entupido obrigando os trabalhadores de ambos os sexos a fazer suas necessidades fisiológicas no mato. Neste banheiro existia um chuveiro, porém da mesma forma que o vaso sanitário, não estava em funcionamento, em razão da ausência de água.



As condições da instalação sanitária existente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Vaso sanitário sem água. O recipiente de água utilizado para banho.



Vista das condições do vaso sanitário.



Aos fundos do alojamento esta estrutura utilizada como privada.

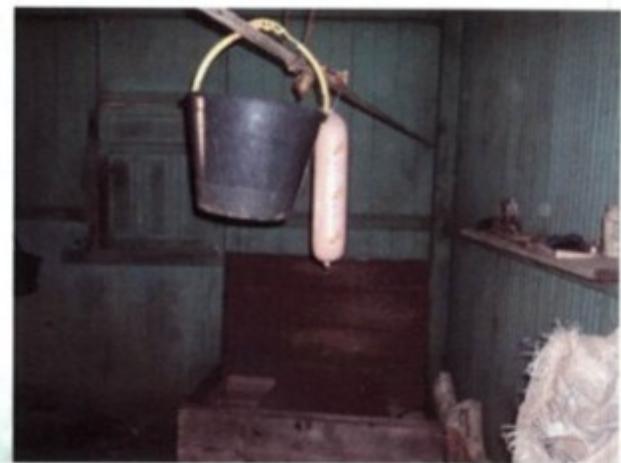
Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427374-8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.9 - Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

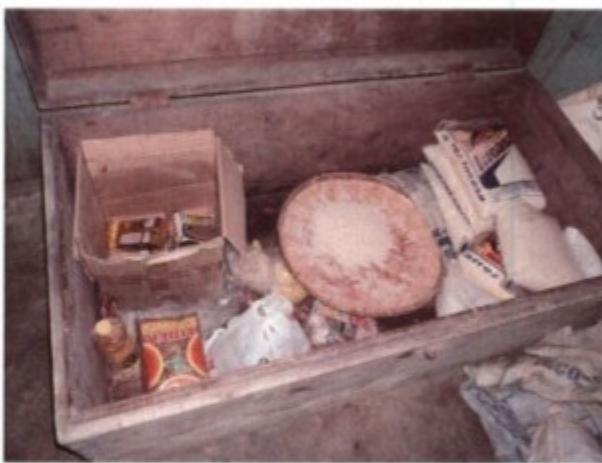
O empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos. Os alimentos eram feitos em um fogareiro a lenha e os alimentos perecíveis eram dispostos dentro de uma cômoda onde constatamos a presença de cadela amamentando seus filhotes, a água utilizada no preparo dos alimentos era coletada num riacho que também era utilizado por animais e local de banho dos trabalhadores, distante aproximadamente 300 metros do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Presença de cachorro no local de guarda dos alimentos. Mortadela pendurada, sem refrigeração.



Caixote serve para a guarda de gêneros alimentícios. Alimentos espalhados sob mesa.





Fogão improvisado no interior do alojamento.



Fogão improvisado no interior do alojamento.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427375-6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.10 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Constatou-se que eram mantidas áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. No alojamento foi constatada a presença de animais que eram mantidos soltos por toda a área do alojamento como porcos, galinhas, gatos e cachorros, foi inclusive identificada a existência de fezes de animais em toda as áreas de varanda do alojamento, nos locais onde ficava a mesa utilizada nas refeições e no local onde eram preparados os alimentos e lavadas os utensílios domésticos, não havia recipiente para deposição de lixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Varanda de um dos lados do alojamento, com bacia e uma mesa. Presença de porcos ao redor do alojamento.



Na varanda, AFT entrevista trabalhador e ao lado cachorro deitado.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427376-4, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



5.2.11 - Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.

Constatou-se que o local para refeição não dispunha de água potável, em condições higiênicas. No local das refeições, bem como em todas as outras dependências das áreas de vivência não havia água potável, a água era proveniente de uma pequena lagoa próxima ao alojamento (300 metros) e era coletada através de recipiente plástico. Nessa mesma lagoa os trabalhadores tomavam banho e também era utilizada por animais.



Local onde era apanhada a água para beber e uso doméstico .



O local onde a água é apanhada, fica na estrada que dá acesso ao alojamento. Água dos dois lados da estrada.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427377-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



5.2.12 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

O empregador deixou de disponibilizar camas no alojamento. No local os trabalhadores dormiam sobre lençóis deles próprios dispostos diretamente sobre o chão, no sofá da sala e as redes que estavam sendo utilizadas foram providenciadas pelos trabalhadores sem qualquer providência do empregador.



Ao lado da rede, lençol disposto diretamente no chão. Ausência de cama e colchão.



Trabalhador dorme no sofá. Neste local os trabalhadores armam as redes de sua propriedade, não fornecidas pelo empregador.



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427378-0, por infração ao art. 13, da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.13 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

O empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Foi constatado que os pertences pessoais dos trabalhadores eram colocados em cima de mesas, dentro de redes, espalhados em um canto ou pendurados em um varal improvisado dentro do quarto.



Vista do local destinado ao quarto. Ausência de camas e armários. As roupas penduradas em varais.



No quarto de dona [REDACTED] ençol no chão serve de cama, roupas disposta sob banco, por ausência de armário. No outro cômodo as roupas são penduradas na parede em pregos.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427379-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.14 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

O empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Constatou-se que os trabalhadores eram obrigados a trazer roupas de cama de suas casas.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427380-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



5.2.15 - Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

O empregador deixou de disponibilizar lavanderia para os trabalhadores alojados. Constatou-se que não existia no alojamento local adequado para os trabalhadores lavarem suas roupas obrigando-os a fazê-lo numa lagoa que distava 300 metros do alojamento, mesmo local onde era coletada a água consumida no alojamento que também era utilizada por animais.



Local utilizado para lavar roupa.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427381-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.16 - Manter moradia coletiva de famílias.

Constatou-se que era mantida moradia coletiva de famílias. Identificamos que na mesma moradia eram mantidos o casal Sr. [REDACTED] (vaqueiro) e Sra. [REDACTED] (cozinheira), também era dividida com outros trabalhadores alojados, Sr. [REDACTED] [REDACTED] mantendo num mesmo local moradia familiar e alojamento masculino.



E para ilustrar, transcrevo parte das declarações prestadas pelo trabalhador [REDACTED] em 12.10.2011, no alojamento da fazenda Vale do Ipanema (na oportunidade nominada como fazenda Santa Rita II), à equipe fiscal:

"(...) que tem mais três trabalhadores com ele, que são [REDACTED]; QUE os quatro estão alojados na sede da Fazenda Santa Rita II; QUE tem um mês que está morando junto com a Sra. [REDACTED] QUE Sra. [REDACTED] a está cozinhando para o declarante e que os demais acabam se beneficiando;(...)"

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427382-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.17 - Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).

Constatou-se que as áreas de vivência não possuíam iluminação adequada. O alojamento utilizado pelos trabalhadores não dispunha de iluminação, eram utilizadas apenas duas lamparinas a base de querosene e uma pequena lanterna. Os ambientes ficavam na penumbra com difícil visualização e aumento do risco inclusive de quedas ou acidentes, até mesmo com animais peçonhentos. Destacamos que o ambiente do alojamento era todo construído de madeira e a utilização de lamparina a querosene aumenta o risco de incêndio.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 01427383-7, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



6 – DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO

Constatou-se trabalho análogo a escravo para 04 trabalhadores ocupados na atividade de pecuária, em razão da degradância das condições de trabalho, alojamento e informalidade do contrato de trabalho conforme descrito no presente relatório. Desta forma e atendendo ao disposto no art. 2º C da Lei 7998/90, e Instrução Normativa Nº. 91/2011, determinou-se a rescisão de contrato de trabalho destes trabalhadores, através do Termo de Notificação emitido em 15.10.2011 e recebido pelo preposto do Sr. [REDACTED] na mesma data. Cópia anexa.

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, conforme prevê o art. 2º. C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, para trabalhadores a seguir relacionados:

NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO
1 [REDACTED]	12/10/2011	AJUDANTE MANEJO DO GADO
2 [REDACTED]	01/06/2011	VAQUEIRO
3 [REDACTED]	05/02/2011	VAQUEIRO
4 [REDACTED]	26/03/2011	COZINHEIRA

Os pagamentos foram agendados para o dia 18.10.2011, às 15:30 horas na Agência Regional do Trabalho em Açaílândia/MA. Na data marcada não houve o comparecimento do empregador e ou preposto legalmente habilitado, bem assim nenhum trabalhador foi apresentado.

Em 19.10.2011, comparece outro advogado nomeado pelo Sr. [REDACTED] o Dr. [REDACTED] onde apresenta cópia das rescisões de contrato de trabalho dos 4 trabalhadores resgatados [REDACTED], todos assinados pelos trabalhadores e sem a assistência da equipe fiscal.

Apresenta ainda, guias de recolhimento do FGTS de 02/2011 a 09/2011, sem individualização.



Para a equipe do GEFM estas rescisões de contrato de trabalho não são válidas pelas seguintes razões:

- Houve a determinação para que as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores resgatados (██████████) fossem assistidas pela equipe fiscal na data de 18.10.2011 na Agência Regional de Açaílândia, considerando a peculiaridade dos trabalhadores: **em condição análoga a de escravo.**
- Os trabalhadores ██████████ afirmaram ao Membro do MPT, que não receberam os valores constantes destas rescisões;

7 – LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO

Foi emitido o Laudo Técnico de Interdição a seguir:

- **LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO n° 30347003/14-10-2011** para a interdição do alojamento na fazenda Vale do Ipanema, de coordenadas S 03°55'48.3" e W 046°50'52.6", no município de Bom Jardim - MA, local onde o Sr. ██████████ CPF: ██████████, desenvolve atividade de pecuária, ficou constatada a situação de risco grave e iminente à segurança e saúde por falta das condições mínimas adequadas de conservação, asseio e de higiene.

Este Laudo Técnico foi encaminhado ao Superintendente do Trabalho e Emprego do Maranhão em 17.10.2011, via Agência Regional do Trabalho de Açaílândia/MA, para a emissão do Termo de Interdição. Em 14.10.2011, foi dada ciência ao preposto do empregador do Laudo Técnico de Interdição, com entrega de uma via.

8 – DA ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Como não houve o comparecimento do empregador e ou seu preposto em 18.10.2011 para efetuar os pagamentos aos trabalhadores, a entrega dos autos de infração ficou prejudicada.

Desta forma, os mesmos serão protocolados no setor competente e remetidos via postal ao endereço do empregador.

9 – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Não houve a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. O Ministério Público do Trabalho deverá tomar as medidas legais cabíveis.

10 – CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que:

- Os trabalhadores, abaixo relacionados, executavam serviços relacionados a criação de gado, na Fazenda Vale do Ipanema, onde o Sr. [REDACTED] [REDACTED] realiza atividade de pecuária:

NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO
1 [REDACTED]	12/10/2011	AJUDANTE MANEJO DO GADO
2 [REDACTED]	01/06/2011	VAQUEIRO
3 [REDACTED]	05/02/2011	VAQUEIRO
4 [REDACTED]	26/03/2011	COZINHEIRA

- Que os registros dos trabalhadores efetuados no Livro de Registro de Empregados nr. 01 do Sr. [REDACTED] CEI 5121308036/80, foram efetuados após a inspeção na fazenda Vale do Ipanema e realizadas de forma incompletas, faltando inclusive número da CTPS e PIS, ausência de informações no CAGED e SEFIP e GFIP, e da mesma forma as informações



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

no livro de registro de empregados nr. 02 da Fazenda Por do Sol, CEI 32.800.02251/85, relativas ao exercício de 2011 foram realizadas após a data de 12.10.2011;

- Que os trabalhadores ocupados na lida com o gado do Sr. [REDACTED] na fazenda Vale do Ipanema são empregados do Sr. [REDACTED]
- Que os contratos de experiências assinados pelos três trabalhadores: [REDACTED] foram assinados após a data de 12.10.2011;
- Que os recibos de salários assinados pelos três trabalhadores [REDACTED] foram assinados após o dia 12.10.2011; Que os trabalhadores da fazenda Vale do Sol, Srs. [REDACTED] tiveram seus registros de empregados efetuados após a data de 12.10.2011.
- Que os trabalhadores: 1. [REDACTED]; 2. [REDACTED]
[REDACTED]; 3. [REDACTED] e 4. [REDACTED]
[REDACTED] A estavam submetidos à **CONDICÃO DEGRADANTE DE TRABALHO**, sendo esta uma das modalidades do **TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**, em razão das condições a que esses trabalhadores estavam submetidos, espelhadas no universo de irregularidades constatadas no curso da ação fiscal e descritas no presente relatório, destacando-se os alojamentos, a frente de trabalho e a informalidade do contrato de trabalho.

É o relatório.

Açailândia, 19 de outubro de 2011.

[REDACTED]

[REDACTED]